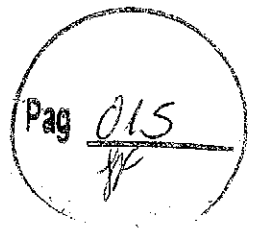




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001 / 2021

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Pacatuba/Se, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NO POVOADO PONTA DOS MANGUES ZONA RUAL, PACATUBA/SE**, destinado ao funcionamento do Posto de Saúde da equipe 05 em Ponta dos Mangues através da pessoa física do (a) Sr. (a) **Marlene dos Santos**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais N.º 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).  
**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA JUSTIFICATIVA.**

*Considerando* a necessidade de locação de um imóvel para funcionar o Posto de Saúde da equipe 05 em Ponta dos Mangues no exercício de 2021, o Posto encontra-se em construção no momento e sem condições de ofertar os serviços de praxe da Atenção Primária a Saúde P-ESF.

*Considerando* que os serviços da Atenção Básica são essenciais para garantir a saúde da população e manter os serviços inerentes ao programa de saúde da Família.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Assistência Social, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Assistência Social não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da saúde;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

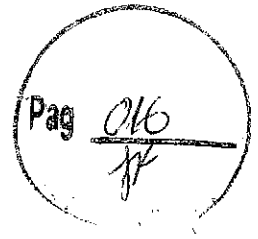
No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONCLUSÃO**

Este Fundo Municipal de Saúde formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz um valo Global de **R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais) a ser pago o valor mensal de - R\$ 515.00** (quinhentos e quinze reais) pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 04013 – Fundo Municipal de Saúde

PA: 2048 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

ED: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física

FR: 1211 – Recursos Próprios

À PGM, para apreciação.

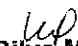
Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Saúde a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Pacatuba/Se, 04 de janeiro de 2021.

  
**Deyze de Araujo Santos**  
Assistente Administrativo

**Ratifico. Publique-se em,**

04 / 01 / 2021

  
**Maria Silva Menezes**  
Gestora do PM